



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08871/20

1/2

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA

OBJETO: Edital de concorrência nº 006/2020

ASSUNTO: Execução da construção do Parque Linear da Dinamérica, no município de Campina Grande

RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA. ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00051/2020 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDADA PELO ACÓRDÃO AC2 TC 00786/2020. REVOGAÇÃO DO CERTAME PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00051/2020.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00051 /2020

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08871/20, que trata da análise do Edital da licitação nº 006/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução da construção do Parque Linear da Dinamérica, no município de Campina Grande.

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido Edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderia acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 006/2020; e

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00051/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08871/20

2/2

CONSIDERANDO que o gestor foi intimado para apresentação de defesa, vindo aos autos, através de Advogado, informar, fl.475, que o certame, objeto dos autos, foi revogado pela administração, conforme consta na documentação em anexo, em conformidade com as publicações encartadas às fls. 476/479. CONSIDERANDO que a Auditoria analisando a defesa apresentada concluiu pelo arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda do objeto decorrente da revogação do Certame sub examine.

VOTO DO RELATOR

Diante das informações prestadas pela Auditoria, o Relator vota pelo arquivamento do presente processo, por perda do objeto, motivada pela revogação do certame procedido pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00051/2020.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08871/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 006/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução da construção do Parque Linear da Dinamérica, no município de Campina Grande RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por perda de objeto, motivada pela revogação do certame, procedido pela Administração, tornando-se sem efeitos, por conseguinte, a Decisão Singular DS2 TC 00051/2020.

Publique-se e cumpra-se

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

Assinado 7 de Julho de 2020 às 19:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 16:21



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2020 às 16:21



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Julho de 2020 às 10:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO